Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 39/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4004/2010
PROTOCOLO	:	983467
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	BENIGNO CABALLERO & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 66.720,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre o Município de Sonora/MS, e, de outro lado, a Empresa Benigno Caballero & Cia. Ltda - ME,, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 016/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.51.234/0001- 67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321- 982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Benigno Caballero & Cia. Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 08.779.152/0001-46, por seu Representante, Senhor Benigno Caballero, CPF/MF nº 106.480.971-53, como contratada, tendo em vista que observadas as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Decidir pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 199/200), do Segundo Termo Aditivo (fls. 207/208) e do Terceiro Termo Aditivo (fls. 158/159) ao Contrato Administrativo nº 016/2010, celebrados entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.51.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321-982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Benigno Caballero & Cia. Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 08.779.152/0001-46, por seu Representante, Senhor Benigno Caballero, CPF/MF nº 106.480.971-53, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Decidir pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas